

PARECER PRÉVIO TC-041/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3353/2014
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL - LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de Domingos Martins, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, Prefeito Municipal.

De acordo com o **Relatório Técnico Contábil RTC 109/2015**, fls. 32/60 mais anexos, não foram constatadas impropriedades nos demonstrativos contábeis apresentados, o que ensejou o opinamento pela emissão de Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a Aprovação das presentes contas, na forma do artigo 80 da Lei Complementar 621/2012.

Instado a se manifestar, o NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, recebeu os autos para análise conclusiva, e através da sua **Instrução Técnica Conclusiva ITC 2286/2015**, fls. 68/69, concluiu nos seguintes termos:

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 109/2015 e diante

*do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Luiz Carlos Prezoti Rocha** – Prefeito Municipal, frente à Prefeitura Municipal de Domingos Martins, no exercício de **2013**, nos termos do art. 80^º, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, através da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se de acordo com a proposição do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, ITC 2286/2015, que ratificou o RTC 109/2015.

É o breve relatório.

VOTO

TC – 3353/2014

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, do **Município de Domingos Martins**, sob a responsabilidade do **Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha**, Prefeito Municipal no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Compulsando os autos, verifica-se que as contas foram encaminhadas através do Ofício nº 001/2014/PMDM/SECFIN - Circular, de 31/03/2014, pelo Secretário Municipal da Fazenda, posteriormente, sendo complementada por meio do Ofício nº 312/2014/PMDM/SECGAB, de 22/04/2014, observando, portanto, o prazo regimental, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do TCEES. Dessa forma, conforme

previsão do art. 122, do mesmo diploma legal, os autos se encontram dentro do prazo legal para emissão do Parecer Prévio a ser lançado por esta Corte de Contas.

Através do **Relatório Técnico Contábil RTC 109/2015** e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 2286/2015**, o corpo técnico deste Tribunal analisou as contas apresentadas, constatando sua correção sob o aspecto técnico-contábil quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Bem como, verificou que, as despesas com pessoal se mantiveram abaixo dos limites máximo e prudencial estabelecidos na LRF; foi cumprido o limite imposto pela Constituição Federal com referência à transferência de recursos ao Poder Legislativo, e aplicado os Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, e na Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Constatou-se, ainda, que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB emitiu parecer favorável em relação à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício de 2013; assim como o Conselho Municipal de Saúde também emitiu parecer conclusivo favorável à aprovação das contas da aplicabilidade dos recursos em saúde, em conformidade com a Lei Complementar 141/2012. Dessa forma, as contas prestadas pelo Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha foram consideradas regulares pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Assim, considerando que houve o cumprimento com relação aos limites constitucionais e legais, bem como foram apresentadas todas as peças e demonstrativos contábeis, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013 e da Resolução TC 273/2014;

Considerando, ainda, que o Ministério Público de Contas, através da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, subscreveu o entendimento do NEC (ITC 2286/2015), e da 6ª SCE (RTC 109/2015);

Encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico e pelo digno Representante Ministerial, tornando-os parte integrante deste voto.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendado à Mesa da Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do **Sr. LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, Prefeito Municipal de **Domingos Martins**, relativas ao exercício de **2013**, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso I da Resolução TC-261/2013.

Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3353/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dez de junho de dois mil e quinze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de Domingos Martins a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, Prefeito Municipal, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira,

Procurador Especial em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral em substituição

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário Adjunto das Sessões